



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
UNIVERSIDADE LICUNGO
E
GOVERNO DO DISTRITO DE CAIA**

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, adiante designada por **UniLicungo**, Instituição Pública de Ensino Superior criada pelo Decreto nº 03/2019, de 14 de Fevereiro, com sede na Cidade de Quelimane, Estrada Regional nº 642, nº 1613, Campus Murrópuè, CP N.º792, Tel: (+258) 24218859, neste acto representada pelo **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, na qualidade de Reitor,

E

O **GOVERNO DO DISTRITO DE CAIA**, adiante designado por **GDC**, com sede na Vila de Caia, Estrada Nacional nº 1, neste acto representado pelo **João Saize Duarte**, na qualidade de Administrador

CONSIDERANDO

A vontade das Partes de contribuir para o desenvolvimento sustentável do país;

A missão da UniLicungo de formar técnicos superiores com qualidade de modo que contribuam de forma criativa para o desenvolvimento económico, sociocultural e sustentável;

O interesse do Governo do Distrito de Caia em apoiar a consolidação dos Centros de Recurso da UniLicungo para o desenvolvimento pleno das suas actividades;

As partes convencionam e mutuamente concordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento (MdE) em conformidade com as normas em vigor em



ambas as instituições e demais legislação vigente em Moçambique, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

(Objecto)

Este MdE tem como objecto a promoção de acções de cooperação, com a finalidade de facilitar e desenvolver uma relação significativa e mutuamente benéfica.

CLÁUSULA II

(Objectivo)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objectivo definir os termos e condições para a operacionalização das acções nas áreas definidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA III

(Âmbito da Cooperação)

1. As relações de cooperação, intercâmbio e colaboração, objecto do presente Memorando, incidirão nos seguintes domínios:
 - a) Realização de estágios profissionais para estudantes;
 - b) Formação de curta duração de funcionários de ambas as instituições;
 - c) Intercâmbio e troca de experiência;
 - d) Pesquisa e consultoria na capacitação e assistência técnica em áreas de interesse comum;
 - e) Utilização conjunta de espaços para o desenvolvimento de actividades de interesse mútuo;
2. As Partes poderão expandir a sua cooperação para outras áreas de interesse mútuo, desde que sejam feitas adendas que serão parte integrante deste MdE.

A handwritten signature in black ink, appearing to be initials or a name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be initials or a name.



CLÁUSULA IV

(Responsabilidades das Partes)

1. São responsabilidades conjuntas das Partes:
 - I. Desenvolver esforços para a materialização das acções previstas no presente MdE;
 - II. Promover actividades conjuntas para o desenvolvimento das áreas propostas pelo presente MdE;
 - III. Constituir uma comissão conjunta de implementação do MdE. Competirá à comissão referida estudar e propor o plano de acção para a implementação do MdE, bem como os mecanismos de actuação e coordenação entre as duas instituições.
2. São responsabilidades do GDC:
 - a) Intermediar o diálogo entre a UniLicungo e as Instituições sob a sua jurisdição na criação de condições necessárias para a plena implementação do EaD no distrito;
 - b) Facilitar a partilha de recursos através das parcerias existentes;
 - c) Identificar e colocar a UniLicungo nos espaços que sirvam como Centro de Recursos do EaD;
 - d) Garantir que a UniLicungo tenha acesso no uso dos laboratórios e outros locais de interesse, sob sua jurisdição, para o exercício das actividades do EaD;
 - e) Assegurar que a utilização dos espaços e outros materiais pela UniLicungo não envolva taxas de arrendamento;
 - f) Participar na monitoria e avaliação periódica dos programas acordados;
 - g) Assegurar a realização de estágios pedagógicos e profissionalizantes para pesquisadores e estudantes da UniLicungo;
3. Responsabilidades da UniLicungo:
 - a. Conceber e implementar cursos de formação à distância através do seu centro de recursos no distrito;
 - b. Disponibilizar recursos humanos necessários para a implementação da modalidade de formação á distancia;



- c. Comparticipar para o funcionamento do laboratório ou outras áreas que sejam de uso comum;
- d. Alocar material bibliográfico, audiovisual e laboratorial necessário para a implementação dos cursos à distância;
- e. Assegurar que os parceiros, investigadores, estudantes tenham acesso ao centro de recursos mediante a observância do regulamento de funcionamento do mesmo;
- f. Comparticipar nas despesas de provimento de serviços comuns (água e luz) no valor de 10 000,00 (dez mil) meticais anualmente;
- g. Informar com antecedência o calendário das actividades programadas;
- h. Capacitar os docentes do distrito que estejam envolvidos em matéria do EaD nos centros de recursos do distrito;
- i. Disponibilizar 2 (duas) vagas para frequentar cursos de licenciatura nas áreas que sejam do seu interesse;
- j. Realizar a monitoria e avaliação periódica dos programas acordados;

CLÁUSULA V

(Custos e outros Encargos)

O presente MdE não isenta as Partes de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte cujos valores poderão ser negociados de acordo com as tabelas vigentes tendo em especial atenção o presente MdE.

CLÁUSULA VI

(Proveitos e outros Ganhos)

Pelo presente MdE, as Partes têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.



CLÁUSULA XII

(Execução e acompanhamento)

1. A execução do presente Memorando e de outras formas de cooperação que forem adoptadas, estará a cargo de uma Comissão Conjunta para a qual cada parte designará dois elementos.
2. A Comissão Conjunta proporá às partes signatárias do Memorando o seu regime de funcionamento, no prazo máximo de trinta dias, a partir da sua constituição.
3. As adendas, programas e contratos específicos, uma vez assinados passarão a ser parte integrante deste Memorando;
4. A execução da cooperação, objecto do presente memorando, será feita através de programas ou projectos específicos, que definirão com clareza os respectivos objectivos, actividades, recursos necessários e os direitos e deveres das partes, no qual constarão também os seguintes aspectos:
 - i. Calendarização das actividades;
 - ii. Obrigações específicas de cada uma das Partes;
 - iii. A titularidade de propriedade intelectual;
 - iv. Número de envolvidos;
 - v. Demais encargos.

CLÁUSULA VIII

(Forma de Cessação)

1. O acordo poderá extinguir-se por denúncia, rescisão ou acordo revogatório nos seguintes termos:
 - i. A rescisão poderá ser feita a qualquer altura da sua vigência, por vontade de uma das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e não carece de fundamentação.
 - ii. A rescisão do acordo também terá lugar nos casos de comprovado incumprimento grave ou reiterado deste acordo ou de um dos seus MdE's por qualquer das partes, cabendo a parte cumpridora exercer o direito de rescisão com justa causa.



- iii. O acordo revogatório consistirá no entendimento escrito das partes em pôr termo a este acordo em qualquer momento da sua vigência.
2. Uma vez renunciado, nem a UniLicungo nem o GDC serão responsáveis por quaisquer perdas, financeiras ou não, que as instituições possam sofrer. No entanto, ambas as instituições garantirão que todas as actividades em andamento sejam concluídas com sucesso.

CLÁUSULA IX (Alterações)

1. As Partes comprometem-se mútua e prontamente sobre qualquer facto ou circunstância que necessite de consentimento para a modificação do escopo, natureza ou condições de execução.
2. As alterações dos termos e condições do presente MdE, incluindo quaisquer modificações relacionadas com o seu objecto, só serão válidas mediante acordo escrito, assinado entre as Partes.

CLÁUSULA X (Resolução de Controvérsias)

1. As Controvérsias que possam surgir na implementação do presente MdE, serão resolvidas de forma amigável pelas partes.
2. Caso não haja consenso entre as partes a mesma será resolvida por uma Comissão de Arbitragem, composta por um membro designado por cada uma das Partes mais um membro eleito de comum acordo.

CLÁUSULA XI (Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, benefícios a terceiros, nem a solicitar, prometer ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas com o objectivo de obter um julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, que introduz mecanismos complementares de combate à corrupção.



CLÁUSULA XII

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente memorando serão solucionados por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes ou com recurso à legislação aplicável no momento de sua celebração, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA XIII

(Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor após a sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por igual período dez mil.

Concordando na íntegra com as cláusulas, os representantes das partes outorgantes assinam o presente Memorando de Entendimento em dois (2) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (1) na posse de cada uma das Partes.

Quelimane, 12 de Março de 2021
Local, Data de Mês de 2021

Universidade Licungo

Prof. Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor) REITOR

Governo do Distrito de Caia

João Saize Duarte
(Administrador)